



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planalto

1

Quarta-feira • 18 de Março de 2020 • Ano IV • Nº 767

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Planalto publica:

- **Decreto nº 020/2020, de 18 de Março de 2020** - Estabelece medidas administrativas emergenciais de saúde pública no âmbito do município de Planalto, Estado da Bahia, para enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 020/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas administrativas emergenciais de saúde pública no âmbito do Município de Planalto, Estado da Bahia, para enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, no exercício da atribuição legal lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espín) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO que, embora o Município de Planalto/BA não tenha nenhum caso confirmado, sua localização geográfica peculiar torna-o território de passagem para pessoas de todo o país;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos à saúde pública,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas pelo presente Decreto as medidas para mitigação da disseminação da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Novo Coronavírus (COVID-19) – SRAS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, no município de Planalto, Estado da Bahia, em face do elevado risco à saúde pública.

Gestão 2017/2020

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto – BA. Fone: (77) 3434-2137.

E-mail: administracao@planalto.ba.gov.br

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus, de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 3º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - A prestação de serviços ao público deverá ser avaliada por cada Pasta, adotando sistema de plantão ou escalas no atendimento ao público, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual, com a prerrogativa de atendimento mínimo ou suspensão imediata.

Art. 6º - Ficam dispensados dos postos de trabalho os servidores com idade superior a 60 anos, para execução de suas atividades em domicílio, com supervisão pelo órgão pelo tempo que durar os efeitos deste Decreto.

Parágrafo único: A dispensa contida no caput deste artigo não se aplica aos profissionais da Saúde e da Segurança Pública.

Art. 7º - Ficam suspensas, por prazo indeterminado, a partir do dia 19 de março de 2020:

I – as aulas do Sistema Municipal de Ensino: escolas da rede Municipal, Estadual e privada, incluindo as extensões de Ensino Superior em funcionamento no município;

II – o serviço social de Convivência e de Fortalecimento de Vínculos;

III – as atividades esportivas no Ginásio Municipal e quadras poliesportivas, bem como a realização de eventos de massa: governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, comerciais e religiosos;

IV – as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis;

Gestão 2017/2020

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto – BA. Fone: (77) 3434-2137.
E-mail: administracao@planalto.ba.gov.br

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º- Recomenda-se:

I – o fechamento de academias, bares e estabelecimentos com alta rotatividade diária e aglomeração de pessoas nos horário de funcionamento;

II – a organização de horários de atendimento de clínicas privadas, espaços de estética, salões de beleza e barbearias, de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% para a clientela e EPIs para seus colaboradores, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

III – Intensificação das medidas de higiene e disponibilidade de álcool gel 70% em locais de circulação de pessoas como lojas e comércio em geral.

Art. 9º - Os serviços de alimentação: restaurantes, lanchonetes, sorveterias deverão adotar medidas de higiene e prevenção para conter a disseminação do COVID-19.

Art. 10 - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, no comércio local, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

CAPÍTULO III – DAS AÇÕES ESPECÍFICAS DA ÁREA DA SAÚDE

Art. 11 – Ficam suspensas a cirurgias eletivas por um prazo de 60 dias, de acordo com a Nota Técnica GASEC/SESAB nº 001/2020.

Art. 12 – A Central de Marcação e o serviço de Transporte da Saúde sofrerão alteração de horário, conforme agenda dos prestadores consorciados.

Art. 13 - Fica suspensa a concessão de férias e licenças aos profissionais da Saúde, podendo os servidores com férias agendadas ser convocados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo se apresentar num prazo máximo de 48 horas.

Art. 14 – As Unidades Básicas de Saúde continuarão em pleno funcionamento, em horário habitual, priorizando o atendimento de urgência e enfermagem.

Gestão 2017/2020

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto – BA. Fone: (77) 3434-2137.
E-mail: administracao@planalto.ba.gov.br

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 - Ficam estabelecidas restrições para visitas no âmbito do Hospital Municipal Nilton Ferreira dos Santos, conforme regras de segurança a serem adotadas pela unidade hospitalar.

Art. 16 – Ficam interrompidos os serviços de Fisioterapia o atendimento odontológico, exceto os casos de urgência e emergência nesta área.

Art. 17 – As medidas estabelecidas pelo presente Decreto serão reavaliadas pela gestão e representantes dos segmentos da sociedade, no prazo de 15 dias, para manutenção ou suspensão dos seus efeitos.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto - Bahia, Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2020.

EDILSON DUARTE DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Gestão 2017/2020

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto – BA. Fone: (77) 3434-2137.
E-mail: administracao@planalto.ba.gov.br

4